



Ref. Projeto de Lei Nº 97/2022

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

LEI Nº 2635/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MAJORAÇÃO
DE VALOR DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica criada a Função Gratificada – FG, Coordenador de Processos e Projetos em Saúde, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a ser exercida, exclusivamente, por servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo destinada a atender eventual encargo de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes, com as seguintes atribuições:

- a)** Mapear, organizar e melhorar processos através de técnicas, modelos, estratégias e metodologias específicas;
- b)** Auditar os processos com frequência, garantido sua coerência e fidelidade à documentação;
- c)** Desenvolver e revisar constantemente a documentação dos processos;
- d)** Planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso do Fundo Municipal de Saúde;
- e)** Planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- f)** Planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- g)** Acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;
- h)** Revisar os fluxos e resultados frequentemente para identificar erros, problemas e principalmente as oportunidades de melhoria;
- i)** Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- j)** Planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com projetos, obras, manutenção e demais serviços sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- k)** Coordenar atividades, recursos, equipamentos e informações de gerenciamento de projetos;
- l)** Dividir os projetos em ações executáveis e definir prazos;
- m)** Monitorar o progresso do projeto e lidar com os problemas que surgirem;
- n)** Assegurar que o projeto fique dentro do escopo, custo e prazo;
- o)** Supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Fundo Municipal de Saúde;
- p)** Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Parágrafo Único - A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º- O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º- Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerça alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º- Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º- A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º- O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o valor da gratificação de Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo, criada através da lei municipal nº 2573/2021, majorado para o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2022.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de junho de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente